



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA

Republica-se por Incorreção

DECRETO MUNICIPAL N° 141/2021, de 18 de Maio de 2021.

**“Dispõe sobre a regulamentação da
Lei Municipal n.º 1.381, de 16 de
setembro de 2008 e dá outras
providências”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal n.º 14.131, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.381 de 16 de setembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. – Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas do Município poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, quando previstos nos respectivos contratos.

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420

SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 2º. Até o dia 31 de dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito.

Art. 3º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no artigo 2º deste Decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento), será observado o seguinte:

I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no artigo 2º deste Decreto para as operações já contratadas;

II – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 4º. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte dias), para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 28 de Julho de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420

SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL